



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 04/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC-BRASIL)

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 64, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC- BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.261.229/0001-61, sediada na: Rua Azaléia, 399- Edifício 3 Office, 7 andar, Sala 75- Bairro Chácara Floresta- Botucatu/SP. CEP: 18.603-550, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **EDNA FRASSON DE SOUZA MONTERO**, natural de Colatina - ES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.561.395-1/SSP-SP, inscrita no CPF 576 795507-78 residente na Alameda Ernada nº 134 Residência 11, Bairro Alphawille, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.540-395, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo o nº 0.01.000.1.002512/2024-04 e 0.01.000.1.000506/2025-37 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 53/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC-Brasil), por meio da filiação da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU) a essa entidade, para intermediação, junto à CrossRef (agência de registro de números DOI da *International DOI Foundation*), de identificadores digitais – *Digital Object Identifier* (DOI), com cadastro do prefixo DOI da ESMPU, e para o fornecimento de serviço de verificação de similaridade/detecção de plágio das submissões encaminhadas aos periódicos e publicações não periódicas da instituição. Maior detalhamento quando a especificação do objeto constam no TR 168/2024.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Filiação da ESMPU à ABEC Brasil, na categoria Sócio Institucional/ Modalidade Portal (anuidade)	1
2	Contratação de periódico adicional na Modalidade Portal (anuidade)	1
3	Aquisição de DOIs Retroativos (publicações até 2021)	547
4	Aquisição de DOIs Correntes (publicações a partir de 2022)	145
5	Aquisição de créditos para verificação de similaridade/detecção de plágio (<i>Similarity Check</i>)	280

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência 168/2024;
- 1.3.2. Dispensa: 53/2025
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de 8/11/2024
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da [Lei 14.133/2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 168/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.340,35 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo descritiva de preços e quantitativos.

Item	Descrição	Quantidade estimada (anual)	Valor estimado unitário	Valor total estimado anual
1	Filiação da ESMPU à ABEC Brasil, na categoria Sócio Institucional/ Modalidade Portal (anuidade)	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00
2	Contratação de periódico adicional na Modalidade Portal (anuidade)	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
3	Aquisição de DOIs Retroativos (publicações até 2021)	547	R\$ 1,31* (U\$ 0,23)	R\$ 717,12
4	Aquisição de DOIs Correntes (publicações a partir de 2022)	145	R\$ 8,55* (U\$ 1,50)	R\$ 1.239,75
5	Aquisição de créditos para verificação de similaridade/detecção de plágio (<i>Similarity Check</i>)	280	R\$ 6,44* (U\$ 1,13)	R\$ 1.803,48
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.340,35

*US
1,00 =
R\$
5,70 (co
tação
dólar
comerci
al em
28/10/20
24)

- 5.2. Os valores dos itens 3, 4 a 5 podem sofrer variações, em razão da cotação do dólar na data da fatura emitida à CONTRATADA

- 5.3. Por se tratar de valor estimado, o total definido no item 5.1 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especialmente no que se refere à execução dos itens 3, 4 e 5, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

- 5.4. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 168/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observado o item 12.2 do Termo de Referência.

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais dos itens 1 e 2 poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados os preços praticados no mercado pela entidade na data do direito.

- 7.3. Os preços dos demais itens contratados poderão ser revistos, em razão de reajustes decorrentes das entidades responsáveis pelos serviços intermediados pela ABEC.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;

- 8.1.2. Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

- 8.1.3. Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;

- 8.1.4. Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade Crossref;

- 8.1.5. Responder integralmente pelos danos causados pelas suas publicações;

8.1.6. Registrar os DOIs e qualquer depósito a mais que venha ser inserido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Disponibilizar prefixo, usuário e senha à CONTRATANTE fornecido pelo Crossref;
- 9.1.2. Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs, quando questionado pela CONTRATANTE;
- 9.1.3. Oferecer orientação técnica nas submissões do DOI;
- 9.1.4. Repassar por meio de fatura a quantidade total de DOIS utilizados, assim que disponibilizados pelo Crossref.
- 9.1.5. Disponibilizar o acesso à ferramenta de verificação de plágio, oferecendo orientação técnica para o uso do sistema;
- 9.1.6. Repassar por meio de fatura a quantidade de créditos utilizados do sistema de verificação de plágio;
- 9.1.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e serviços contratados, assegurando que operem de forma contínua e eficiente. A assistência técnica estará disponível para resolver eventuais problemas técnicos, garantindo a funcionalidade dos serviços conforme os requisitos estabelecidos.
- 9.1.8. A CONTRATADA fornecerá serviços de registro digital de DOI, integrados ao software Open Journal Systems (OJS), que hospeda os periódicos da ESMPU. A integração permitirá o início imediato das operações após o recebimento das credenciais de acesso ao sistema da Crossref, sem a necessidade de instalação de software adicional. Os registros de artigos serão mantidos com precisão e acessibilidade, assegurando rastreabilidade e transparência.
- 9.1.9. A ABEC também disponibilizará tutoriais, guias e suporte técnico contínuo, **inclusive referente à habilitação do Plugin CrossRef DOI no OJS**, garantindo que os usuários possam utilizar as ferramentas de registro e de verificação de plágio de forma eficaz durante todo o período do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A entrega dos registros digitais e a disponibilização/uso da ferramenta de verificação de plágio são suficientes para satisfazer o contrato sem a necessidade de qualquer garantia uma vez que o objeto não possui complexidade de qualquer ordem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa por 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 11.2.3. Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
 - 11.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) valor total do fornecimento, pela inexecução total ou desfazimento do contrato;
 - 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.
- 11.9. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus à CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade: 200234
 - II - Fonte de Recursos: 1000000000
 - III - Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 250102
 - IV - Elemento de Despesa: 339039
 - V - Plano Interno: PESQUISA;
 - VI - Nota de Empenho: 2025NE000136 datada de 19/02/2025.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido neste item conforme estipulado no inciso I, do § 2º, do artigo 137, da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- 16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 16.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 16.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 16.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 16.11. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.13. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.14. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

- 17.1. A contratação dos serviços de atribuição de DOI e verificação de similaridade/plágio deve ser estruturada para atender às necessidades da ESMPU, garantindo padrões elevados de qualidade e incorporando práticas de sustentabilidade, conforme orientações do Decreto nº 7.746/2012 e requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, e deve incluir:

- a. **Eficiência de Recursos:** Utilizar tecnologias que minimizem o consumo de energia e recursos naturais, promovendo uma operação mais sustentável.
- b. **Responsabilidade Social:** Priorizar fornecedores que demonstrem práticas de responsabilidade social, como condições de trabalho justas e inclusivas.
- c. **Redução de Resíduos:** Implementar processos que reduzam a geração de resíduos, incluindo a digitalização de documentos sempre que possível.
- d. **Conformidade Ambiental:** Garantir que todas as atividades e operações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Frasson de Souza Montero, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 09:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário(a) de Administração**, em 27/02/2025, às 13:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0559167** e o código CRC **271D1171**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002512/2024-04
ID SEI nº: 0559167